

LEI N° 2.081
DE 20 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,
Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art.2º- O conselho será subordinado ao Departamento de Promoção e Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher Iguapense;
- c) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomo, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

- e) emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;
- g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 10 membros Titulares e 10 Suplentes, das seguintes entidades:

- I- uma representante das Ordens dos Advogados do Brasil – OAB;
- II- uma representante da Câmara Municipal de Iguape;
- III- uma representante da Associação de Bairros;
- IV- uma representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;
- V- uma representante do Departamento de Educação;
- VI- uma representante do Departamento da Saúde;
- VII- uma representante do Departamento de Cultura;
- VIII- uma representante da Procuradoria Geral do Município;
- IX- indicação da Sra. Prefeita de uma mulher como reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher;
- X- uma representante da Federação dos Clubes de mães.

Art.5º- As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art.6º- A Presidente, Vice-Presidente e secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

- Art.7º- A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.
- Art.8º- O mandato de Conselheira será 02 (dois) anos.
- Art.9º- A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.
- Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal